

Capitólio

P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:

08 / 09 / 25, às 16:09 h.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 064, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS AO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Ficam instituídos no Município de Capitólio, em caráter temporário, benefícios fiscais para pagamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, destinado a promover o recebimento dos créditos tributários, não tributários e de multas aplicadas pelos fiscais municipais por descumprimento da legislação, executados ou não, pela Fazenda Pública Municipal, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não a sua cobrança.

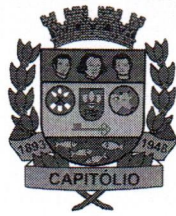
§ 1º. Os créditos de que tratam o *caput* poderão ser pagos de uma só vez ou parceladamente, mediante requerimento a ser formalizado no prazo máximo de 250 (duzentos e cinquenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º. O benefício fiscal de trata o presente artigo se dará, após a devida atualização monetária do crédito, com as seguintes reduções no valor dos juros moratórios e das multas de mora:

- I- 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
- II- 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 7 parcelas;
- III- 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento em até 8 parcelas;
- IV- 55% (cinquenta e cinco por cento) para pagamento em até 9 parcelas;
- V- 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 10 parcelas;
- VI- 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 11 parcelas;
- VII- 30% (trinta por cento) para pagamento em até 12 parcelas.

§ 3º. Poderão fazer jus ao desconto de 100% (cem por cento) dos juros moratório e das multas de mora, os contribuintes cujo crédito, após a devida atualização monetária, some quantia que ultrapasse o montante de R\$





Capitólio

P R E F E I T U R A

200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ser dividido em até 10 parcelas de mesmo valor, após o pagamento de entrada de no mínimo 10% do total da dívida em até 5 dias úteis do deferimento do requerimento referente ao Anexo I – B e assinatura do termo de confissão de dívida.

§ 4º. O benefício fiscal previsto no *caput* se estende às multas punitivas aplicadas pela inobservância da legislação municipal, com a seguinte redução:

- I- 30% (trinta por cento) para pagamento à vista;
- II- 20% (vinte por cento) para pagamento em até 5 parcelas;
- III- 10% (dez por cento) para pagamento em até 10 parcelas.

Art. 2º. Os benefícios de que tratam o artigo 1º não alcançam débitos de contribuintes relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal, os débitos objeto de processo de compensação tributária e aqueles decorrentes de honorários e emolumentos cartorários fixados sobre o valor integral da dívida antes da adesão.

Art. 3º. Os contribuintes que pretender fazer adesão aos benefícios fiscais previstos na presente lei, ficarão adstritos aos seguintes parâmetros quanto ao valores:

- I- os débitos para com a Fazenda Municipal não poderão ser inferiores à R\$ 70,00 (setenta reais), considerando todos os valores a serem pagos;
- II- optando pelo parcelamento, o valor de cada parcela não poderá resultar em valor inferior à R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º. Os contribuintes que dispõem de parcelamento de débitos em curso poderão optar pelos benefícios desta lei, observando o seguinte:

I – o parcelamento em curso será cancelado e será promovida a apuração imediata do saldo remanescente, com todos os encargos legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas;

II – restaurado o débito no mês da concessão do benefício, sobre o saldo apurado em decorrência do cancelamento do parcelamento em andamento, nos termos do inciso I, será aplicada para fins do pagamento na forma prevista no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento de que trata este artigo não configura reparcelamento.

Art. 5º. O pedido de adesão deverá se dar nas formas e prazos estabelecidos nos artigos anteriores, formalizado por meio do requerimento





Capitólio

P R E F E I T U R A

estabelecido no Anexo I (A e/ou B) e mediante confissão de dívida, nos termos do Anexo II desta Lei, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças - Departamento de Gestão de Tributos, sob pena de indeferimento, munidos dos seguintes documentos:

I- Pessoa Física

- a) Carteira de Identidade
- b) CPF
- c) Comprovante de residência
- d) Certidão de Óbito (se for o caso e respectivo termo de inventariança ou documento afim)
- e) Apresentação de endereço de e-mail pessoal e telefone valido para atualização cadastral
- f) Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório com poderes específicos (para requerimento feito mediante procuração)

II- Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social ou estatuto com a ultima alteração.
- b) Comprovante de luz/água/telefone/outros que comprovem o atual endereço do estabelecimento.
- c) Carteira de Identidade do Sócio-Gerente/Administrador
- d) CPF do Sócio-Gerente/Administrador
- e) Comprovante de residência do Sócio-Gerente/Administrador
- f) Apresentação de endereço de e-mail da empresa e telefone valido para atualização cadastral
- g) Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório com poderes específicos (para requerimento feito mediante procuração)

III- Declaração de inexistência de penhora em dinheiro/bloqueio/depósito judicial/bem em fase de hasta pública em favor do município e em caso de existência, informação do valor bloqueado acompanhado de documentação comprobatória respectiva.

IV- Declaração de inexistência de bem em fase de hasta pública (se for o caso)

Art. 6º. A formalização do Requerimento de adesão implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionado à desistência, por parte do contribuinte, de eventuais ações, ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos



capitolio@capitolio-mg.gov.br



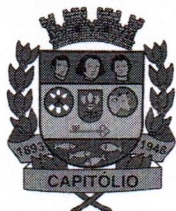
Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

interpostos no âmbito administrativo ou judicial, além do pagamento das custas judiciais e cartoriais.

§ 1º. Realizada a adesão, o Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças - Departamento de Gestão de Tributos, quando se tratar de débito objeto de ação Judicial, deverá comunicar expressamente a Procuradoria Geral do Município encaminhando o termo de adesão e a confissão de dívida.

§ 2º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no artigo 922 do Código de Processo Civil.

§ 3º. Havendo depósito judicial/penhora de valores efetivados nos autos, ou outra garantia, a concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à manutenção da respectiva garantia até quitação do débito negociado, não sendo o referido valor utilizado para o abatimento das parcelas confessadas.

§ 4º. Para fruição dos benefícios previstos nesta Lei, os débitos ajuizados que estejam em fase de hasta pública ou leilão, já determinados pelo juízo, somente podem ser quitados à vista.

§ 5º. Tratando-se de crédito protestado, o seu pagamento, nos termos desta Lei, não implica por si só no cancelamento do protesto o qual será condicionado ao comparecimento do contribuinte no Cartório Competente para a quitação dos emolumentos devidos.

§ 6º. No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção nos termos do Código de Processo Civil.

§ 7º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, permanecendo o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos desta Lei.

Art. 7º. A adesão do sujeito passivo aos benefícios previsto na presente lei implica:

- I- na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários e não tributários;
- II- na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência implícita daqueles já interpostos, relativamente aos débitos mencionados no pedido;





Capitólio

P R E F E I T U R A

III- aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na presente legislação.

Parágrafo único. A adesão do sujeito passivo não implica em novação da dívida.

Art. 8º. São causas de exclusão automática do contribuinte dos benefícios fiscais delineados na presente lei:

- I – a inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei.
- II – o inadimplemento de qualquer parcela por período superior à 60 (sessenta) dias contados do vencimento
- III- o pagamento em valor inferior de qualquer parcela.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do benefício fiscal pela ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas neste artigo, independe de notificação prévia, implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 9º. Fica autorizada a remissão dos créditos tributários, a requerimento ou de ofício, quando o valor total de todos os lançamentos do mesmo contribuinte, efetuados até 31 de dezembro de 2024, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora for igual ou inferior a 15 (quinze) Unidades Fiscais de Capitólio - UFICA.

Parágrafo único. O contribuinte que requerer a remissão do valor fixado neste artigo deverá preencher formulário estabelecido no Anexo III desta Lei e apresentar a documentação exigida nos incisos I ou II do artigo 4º desta Lei, sob pena de indeferimento.

Art. 10. Fica autorizado a expedição de decreto regulamentador à presente lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capitólio, em 08 de setembro de 2025.


Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



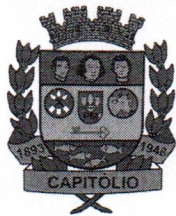
Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Anexo I - A REQUERIMENTO DE ADESÃO

À Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças
Departamento de Gestão de Tributos

Nome ou Razão Social do Contribuinte		
CNPJ/CPF	E-mail	
Endereço para Correspondência		
Telefone	Celular	Fax

Ciente que a concessão da remissão dos créditos tributários quando o valor total de todos os lançamentos do mesmo contribuinte, efetuados até 31 de dezembro de 2024, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, com valor igual ou inferior a 15 (quinze) UFICA, solicito adesão, na forma do § 2º, do art. 1º, da Lei nº ____/2025, na forma escolhida abaixo:

FORMAS DE PAGAMENTO	REDUÇÃO	OPÇÃO
1. Pagamento à vista	100% (cem por cento)	()
2. Pagamento em até 3 parcelas	80% (oitenta por cento)	()
3. Pagamento em até 5 parcelas;	65% (sessenta e cinco por cento)	()
4. Pagamento em até 7 parcelas;	55% (cinquenta e cinco por cento)	()
5. Pagamento em até 9 parcelas	50% (cinquenta por cento)	()
6. Pagamento em até 11 parcelas	40% (quarenta por cento)	()
7. Pagamento em até 7 parcelas	30% (trinta por cento)	()

☐ Declaro para todos os fins de direito que inexistem, até esta data, penhora em dinheiro/bloqueio/depósito judicial/ bem em fase de hasta pública, a mim pertencente em favor do município.

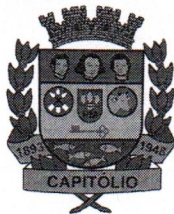
☐ Declaro para todos os fins de direito que, até esta data, existe penhora em dinheiro/bloqueio/depósito judicial/ bem em fase de hasta pública, a mim pertencente em favor do município, decorrente de ação judicial, conforme documentação que ora apresento.

O contribuinte declara ciência e aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei ____/2025.

Data do Requerimento
/ /

Assinatura do Requerente





Capitólio

P R E F E I T U R A

Anexo I – B REQUERIMENTO DE ADESÃO

À Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças
Departamento de Gestão de Tributos

Nome ou Razão Social do Contribuinte		
CNPJ/CPF	E-mail	
Endereço para Correspondência		
Telefone	Celular	Fax

Ciente que a concessão da remissão dos créditos tributários quando o valor total de todos os lançamentos do mesmo contribuinte, efetuados até 31 de dezembro de 2024, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, com valor igual ou inferior a 15 (quinze) UFICA, solicito adesão, na forma do 3º 2º, do art. 1º, da Lei nº ____/2025, na forma escolhida abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO
Pagamento de 10% do valor total do débito em até cinco dias do deferimento com saldo remanescente podendo ser dividido em até 12 vezes.

- ☐ Declaro para todos os fins de direito que inexistem, até esta data, penhora em dinheiro/bloqueio/depósito judicial/ bem em fase de hasta pública, a mim pertencente em favor do município.
- ☐ Declaro para todos os fins de direito que, até esta data, existe penhora em dinheiro/bloqueio/depósito judicial/ bem em fase de hasta pública, a mim pertencente em favor do município, decorrente de ação judicial, conforme documentação que ora apresento.

O contribuinte declara ciência e aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei ____/2025.

Data do Requerimento

/ /

Assinatura do Requerente



capitolio@mg.gov.br



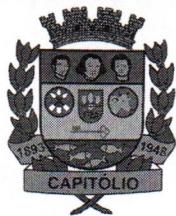
Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Anexo I – C REQUERIMENTO DE ADESÃO

À Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças
Departamento de Gestão de Tributos

Nome ou Razão Social do Contribuinte		
CNPJ/CPF	E-mail	
Endereço para Correspondência		
Telefone	Celular	Fax

Ciente que a concessão do desconto incide apenas sobre as penalidades, isto é, as multas punitivas aplicadas pela inobservância da legislação municipal, **vencidas até 31 de dezembro de 2024**, solicito adesão, na forma do § 4º, do art. 1º, da Lei nº ____/2021, na forma escolhida abaixo:

FORMAS DE PAGAMENTO	REDUÇÃO	OPÇÃO
1. Pagamento à vista	30% (trinta por cento)	()
2. Pagamento em até 5 parcelas	20% (vinte por cento)	()
3. Pagamento em até 10 parcelas	10% (dez por cento)	()

☐ Declaro para todos os fins de direito que inexistem, até esta data, penhora em dinheiro/bloqueio/depósito judicial/ bem em fase de hasta pública, a mim pertencente em favor do município.

☐ Declaro para todos os fins de direito que, até esta data, existe penhora em dinheiro/bloqueio/depósito judicial/ bem em fase de hasta pública, a mim pertencente em favor do município, decorrente de ação judicial, conforme documentação que ora apresento.

O contribuinte declara ciência e aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei ____/2025.

Data do Requerimento

/ /

Assinatura do Requerente



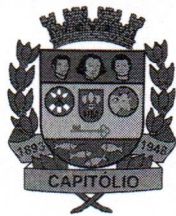
Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Anexo II TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS

Termo nro:

Qualificação do Sujeito Passivo

Contribuinte:

Endereço:

Número da Guia:

Valores constantes neste termo foram apurados no ato da cobrança acima.

Procedência dos Créditos Tributários Municipais

Valor Parcelamento:

Quantidade de parcelas:

Valor da Primeira Parcela:

Data Vencimento da Primeira Parcela:

Data Vencimento da Última Parcela:

Origem dos Débitos:

TERMO DE CONFISSÃO, RECONHECIMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA LEI MUNICIPAL Nº

DECLARAÇÃO: pelo presente termo o contribuinte acima identificado ou seu representante legal, confessa e reconhece a dívida acima especificada e a sua legalidade de acordo com a legislação municipal vigente, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para fins de interrupção da prescrição, na forma do inciso IV, do parágrafo único, do art. 174 do Código Tributário Nacional.

MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 16.726.028.0001/40, com sede administrativa à Monsenhor Mário da Silveira, nº 110, na cidade de Capitólio-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, ratifica o presente termo, dentro das seguintes condições:

- 1 - fica concedido um parcelamento no tributo e ao contribuinte conforme especificado;
- 2 - o contribuinte neste ato declara expressamente que tomou conhecimento do débito e obteve todos os esclarecimentos necessários à ressalva de seus direitos;
- 3 - O parcelamento do débito implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários, em autorização para cobrança bancária e na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas pelo Departamento

Financeiro.



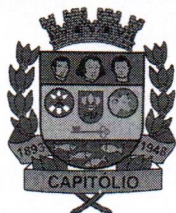
Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

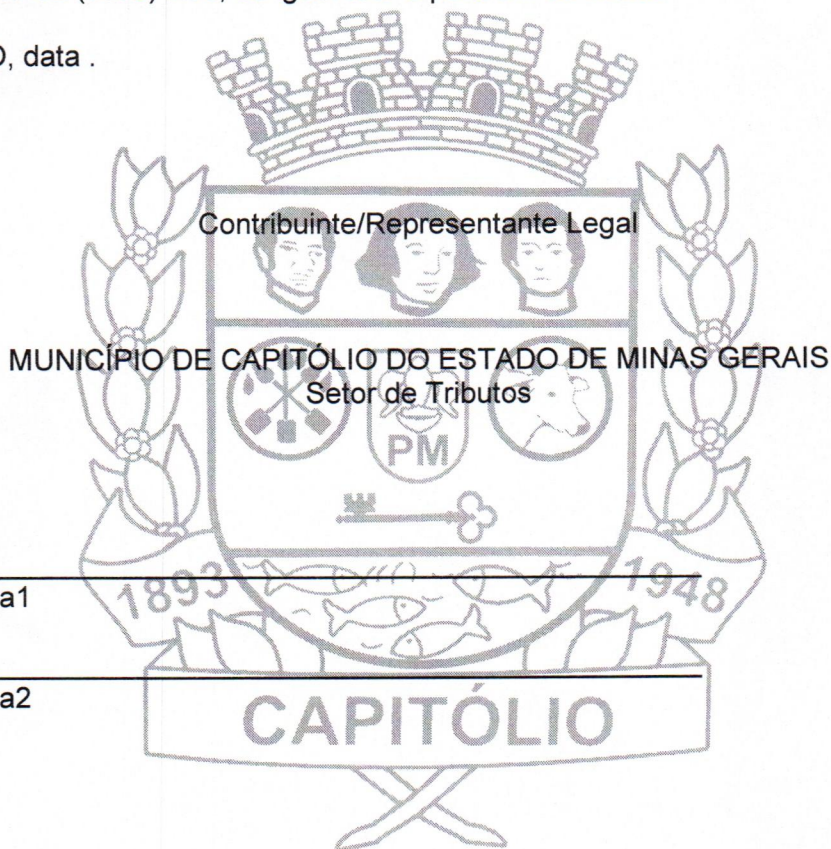
P R E F E I T U R A

4 - Havendo procedimento judicial em que o Município de Capitólio figure como sujeito passivo, além das exigências contidas neste termo, deverá o contribuinte apresentar cópias do pedido de desistência da ação e do comprovante do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

5 - Após o vencimento incidirão juros de 1% ao mês sobre as parcelas vencidas, e, ocorrendo atraso de mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas, considerar-se-á vencidas todas as demais e o saldo remanescente apurado será cobrado através de protesto e ou execução fiscal.

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente termo de reconhecimento de dívida, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

CAPITÓLIO, data .



Testemunha1

Testemunha2



tributario@capitolio.mg.gov.br



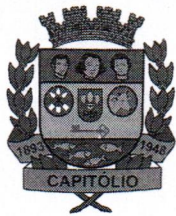
Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Anexo III

SOLICITAÇÃO DE REMISSÃO

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____
Telefone: _____
Celular: _____
E-mail: _____

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social: _____
CPF ou CNPJ: _____
Endereço: _____
Número de Contribuinte: _____

Requer, nos termos do artigo 9º da Lei ____/2025, a remissão de débitos tributários, com lançamentos efetuados até 31 de dezembro de 2024 e cujo valor total dos mesmos, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, for igual ou inferior a 15 (quinze) UFCA.

Capitólio, ____ de ____ de ____.

Assinatura do contribuinte ou representante legal

CAPITÓLIO



capitolio@capitolio.mg.gov.br



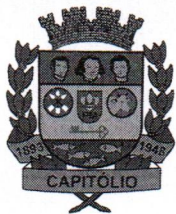
Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Ilmo. Sr.
Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e concessão de benefícios fiscais para o pagamento de débitos ao Município de Capitólio, e dá outras providências.

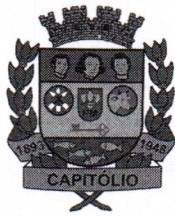
Estamos propondo uma oportunidade para os contribuintes regularizarem a sua situação fiscal para pagamento de seus débitos com a redução total de multa e juros de mora, para aqueles que optem em realizar o pagamento de uma única vez e com percentuais de descontos diferenciados, se parcelados.

É certo que os benefícios fiscais propostos servirão especificamente para a recuperação dos créditos públicos pendentes de pagamento e, em contrapartida para que os contribuintes possam regularizar sua situação junto à Fazenda Pública Municipal.

Na atual situação do mercado hoje, com vistas ao crescimento e expectativas para a chamada "alta temporada" em Capitólio, o projeto tem o objetivo de viabilizar a regularização fiscal dos contribuintes garantido a retomada do seu poder de negociação/financiamento/investimento em nossa cidade, com a possibilidade de pagamento dos débitos com os descontos de multas e juros, muitos contribuintes conseguirão quitar suas pendências e recuperar a saúde financeira necessária para realizar investimentos e fazer girar o mercado, contribuindo ainda mais com o crescimento da cidade como polo turístico.

A proposta apresentada está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o demonstrativo do impacto da implantação e concessão dos benefícios fiscais, onde se reflete que sua efetivação não afetará as metas fiscais orçadas pela Administração. Sendo importante ressaltar também que não somente foi incluída a possibilidade para este exercício, mas também para o próximo, haja vista o período de duração para inscrição.





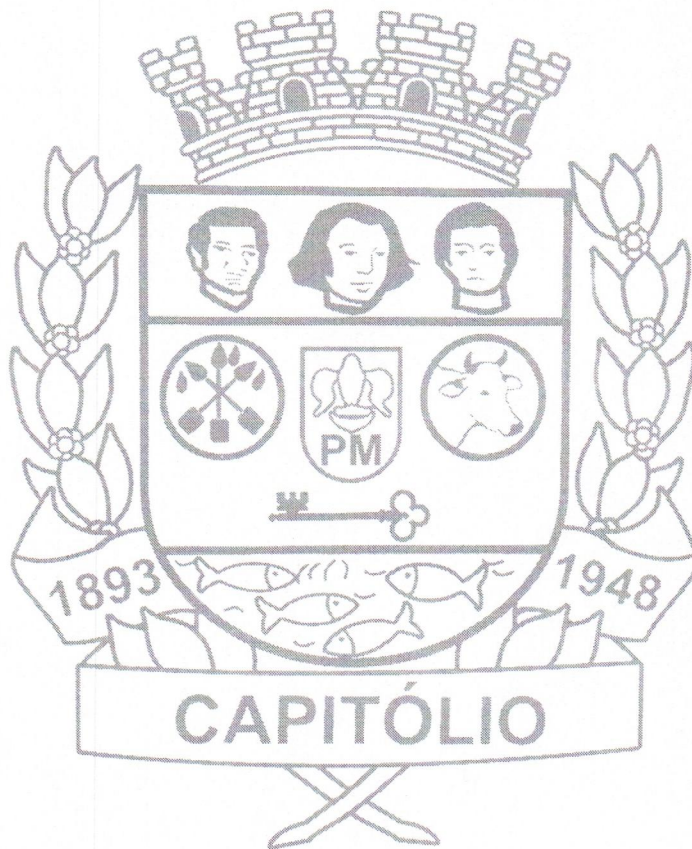
Capitólio

P R E F E I T U R A

Desse modo, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, em regime de urgência, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 08 de setembro de 2025.


Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



capitolio@capitolio-mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FIANCEIRO		Folha 01/02
01 – CARACTERIZAÇÃO DE DEPESA			
Especificação: Anistia de débitos inscritos em Dívida Ativa.			
02 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
TOTAL			
03 – FONTE DE RECURSO			
☐ Tesouro Municipal ☐ Fundo Municipal ☐ Convênio: especificar órgão, entidade ☐ Operação de Crédito ☐ Superávit Financeiro do Exercício anterior ☒ Outras Fonte: especificar (Extinção permanente de vaga em cargo existente)			
04 – TIPO DE DESPESA E OU OBRIGAÇÃO			
☐ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (Art. 16 LC. 101/2000) ☐ Despesa Obrigatória de Caráter continuado decorrente de Lei ou ato Administrativo normativo (Art. 17 LC 101/2000). ☐ Despesa irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.			
05 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Valor previsto	Saldo Orçamentário		
R\$341.935,94	R\$341.934,94		
A Anistia está compatível com os instrumentos de planejamento governamental: PPA, LDO E LOA não infringindo nenhuma das disposições propostas neste planos e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, tendo em vista que as multas anistiadas não foram lançadas em dívida ativa.			
 CRISTIANO GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal.			



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FIANCEIRO**

Folha 02/02

06 – IMPACTO FINANCEIRO

Informo que após a análise da nova ação governamental, conforme fundamentos apresentados autorizamos a realização da anistia tendo em vista a sua caracterização e fonte de recurso.

Capitólio, 02 de Setembro de 2025


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal


MARLUCE RODRIGUES DE MELO
Sec. Plan. Gestão e Finanças


GENEILSON LUIZ SOARES
Assessor de Gabinete - Contábil